

二、每程票價如下：

(一)

車站數目	基本票價
少於或等於三站	澳門元6元
少於或等於六站	澳門元8元
少於或等於九站	澳門元10元
少於或等於十二站	澳門元12元

(二) 每個涉及媽閣站往來海洋站或橫琴站往來蓮花站的跨海段，於計算車站數目時增加一個車站；

(三) 在計算車站數目時，氹仔線的離島醫院站轉乘平台不作車站計算。

三、身高不超過一米的小童和持有長者或殘疾人士電子卡的乘客豁免支付費用。

四、除上款規定外，十二歲以下的小童、未持有電子卡的年滿六十五歲的長者或殘疾人士和持有電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之五十。

五、持有學生電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之七十五。

六、由運輸憑證生效時起計，乘客不得在付費區停留超過60分鐘，超時每30分鐘須額外支付金額相當於第二款規定的最低票價的費用，但屬具合理理由或經運營者許可的情況除外。

七、遺失運輸憑證者，須支付相當於第二款規定的最高票價的費用。

八、本批示自二零二零年二月一日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

2. As tarifas por viagem são as seguintes:

1)

Número de estações	Tarifa básica
Até 3	6 patacas
Até 6	8 patacas
Até 9	10 patacas
Até 12	12 patacas

2) No cálculo do número de estações, acresce 1 estação por cada travessia marítima entre as estações da Barra e do Oceano ou de Hengqin e do Lótus, em qualquer direcção;

3) No cálculo do número de estações, não se conta a plataforma de correspondência da Estação do Hospital das Ilhas da Linha da Taipa como estação.

3. Estão isentos do pagamento de tarifa as crianças com altura inferior a um metro, bem como os titulares de cartão electrónico para idosos ou para pessoas portadoras de deficiência.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as crianças com idade inferior a 12 anos, os idosos que tenham completado 65 anos de idade, as pessoas portadoras de deficiência que não sejam titulares de cartão electrónico e os titulares de cartão electrónico pré-pago, têm direito a uma redução de 50% do valor das tarifas.

5. Os titulares de cartão electrónico pré-pago para estudantes, têm direito a uma redução de 75% do valor das tarifas.

6. Os passageiros não podem permanecer na zona de acesso pago por um período superior a 60 minutos, contado a partir do momento de validação do título de transporte, ficando obrigados a pagar um acréscimo correspondente à tarifa mínima prevista no n.º 2, por cada período subsequente de 30 minutos, excepto nos casos em que haja justa causa ou autorização da operadora.

7. O extravio do título de transporte implica o pagamento dum acréscimo correspondente à tarifa máxima prevista no n.º 2.

8. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2020.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 95/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 95/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo

條第一款（五）項及第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第六條（三）項及第九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《照顧者津貼發放規章》。

二、本批示自二零二三年十二月一日起生效。

二零二三年十一月二十一日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件

照顧者津貼發放規章

第一條 標的

本規章制定照顧者津貼的發放制度。

第二條 宗旨

照顧者津貼（下稱“津貼”）屬於一項旨在向經濟條件薄弱、且在生活自理方面具長期及密集照顧需要的人士提供的特別援助金，以關懷其生活照顧上的需要。

第三條 受惠人

一、同時符合下列要件者，為津貼的受惠人：

（一）持有有效的澳門特別行政區永久性居民身份證；

（二）最近十八個月連續居住在澳門特別行政區；

（三）處於殘疾或長期卧床狀況，且根據自理能力缺損程度評估，其依賴程度達到本規章所定的指標；

（四）為被照顧者，其在澳門特別行政區的家庭居所接受同住親屬的照顧；

n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugada com a alínea 3) do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento de atribuição do subsídio para cuidadores, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2023.

21 de Novembro de 2023.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO

Regulamento de atribuição do subsídio para cuidadores

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do subsídio para cuidadores.

Artigo 2.º

Objectivo

O subsídio para cuidadores, doravante designado por subsídio, é um subsídio especial atribuído a indivíduos com reduzidos recursos económicos e que, quanto ao autocuidado, necessitem de recorrer a cuidados continuados e intensivos, de modo a atender às suas necessidades de cuidados na vida.

Artigo 3.º

Beneficiário

1. O indivíduo que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos, é considerado beneficiário do subsídio:

1) Ser titular do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, válido;

2) Ter tido residência ininterrupta na RAEM nos últimos 18 meses;

3) Encontrar-se na situação de deficiência ou permanentemente acamado, cujo grau de dependência atingiu o previsto no presente regulamento, de acordo com a avaliação da capacidade de autocuidado;

4) Ser pessoa cuidada e estar dependente dos cuidados prestados pelo familiar com quem coabita na casa de morada da família na RAEM;

(五) 通過家團經濟狀況評估。

二、在例外情況下，上款(二)項的要件可獲社會工作局(下稱“社工局”)局長以批示豁免。

第四條

殘疾及長期卧床

一、符合下列條件的被照顧者，視為處於上條第一款(三)項所指的殘疾狀況，但不影響第十六條規定的適用：

(一) 根據第3/2011號行政法規《殘疾分級分類評估、登記及發證制度》的規定被評定屬下列殘疾類別和級別：

(1) 智力殘疾達重度、極重度或其程度不分級別；

(2) 自閉症達重度、極重度或其程度不分級別；

(3) 肢體殘疾達重度、極重度或其程度不分級別。

(二) 登錄於社工局的評估結果有效。

二、上條第一款(三)項所指的長期卧床狀況為因身體功能缺損而不能在沒有他人或外物輔助下坐立。

三、為適用本規章的規定，根據对被照顧者的自理能力缺損程度所作的評估，其依賴程度達到下列指標：

(一) 屬第一款(一)項(1)分項及(2)分項所指者，達中度或以上；

(二) 屬第一款(一)項(3)分項及上款所指者，達嚴重或以上。

四、對以上兩款所指狀況的評估由社工局或其指定的實體及方法進行。

第五條

照顧者

一、為適用第三條第一款(四)項的規定，照顧者須同時具備下列要件：

(一) 持有有效的澳門特別行政區居民身份證；

5) Ser aprovado na avaliação da situação económica do agregado familiar.

2. O requisito referido na alínea 2) do número anterior pode ser dispensado por despacho do presidente do Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, em situações excepcionais.

Artigo 4.º

Deficiência e acamado permanente

1. Considera-se que a pessoa cuidada se encontra na situação de deficiência prevista na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, quando preencha os seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º:

1) Ter sido avaliada como portadora de deficiência de tipos e graus abaixo indicados, de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão):

(1) Deficiência intelectual de grau grave, profundo ou sem grau atribuído;

(2) Autismo de grau grave, profundo ou sem grau atribuído;

(3) Deficiência motora de grau grave, profundo ou sem grau atribuído.

2) Ser válido o resultado da avaliação registado no IAS.

2. A situação de estar permanentemente acamado prevista na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior refere-se à impossibilidade de realizar acções de sentar e levantar sem ser assistido por pessoa terceira ou objecto de apoio, devido à incapacidade funcional.

3. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, de acordo com a avaliação da capacidade de autocuidado da pessoa cuidada, o seu grau de dependência atinge o seguinte:

1) Grau moderado ou superior, nos casos previstos nas subalíneas (1) e (2) da alínea 1) do n.º 1;

2) Grau grave ou superior, nos casos previstos na subalínea (3) da alínea 1) do n.º 1 e no número anterior.

4. A avaliação das situações a que se referem os dois números anteriores é realizada pelo IAS ou por entidade e métodos por este indicados.

Artigo 5.º

Cuidador

1. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º, o cuidador tem de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser titular do bilhete de identidade de residente da RAEM válido;

- (二) 年滿十六周歲；
- (三) 具有為被照顧者提供照顧的能力；
- (四) 屬被照顧者的家團成員。

二、在不影響上款(四)項規定的適用下，與被照顧者同住的下述親屬，亦可擔任照顧者：

- (一) 被照顧者的二親等內的旁系血親或姻親；
- (二) 被照顧者的三親等內的旁系血親或姻親；
- (三) 繼子或繼女。

第六條

家團經濟狀況評估

一、第三條第一款(五)項所指的家團經濟狀況評估是以被照顧者及其家團成員的收入及資產作為評估標的。

二、同時滿足下列條件者，視為已通過家團經濟狀況評估：

- (一) 家團每月總收入不超過載於作為本規章組成部分的附表一所訂定的上限；
- (二) 家團的銀行存款、現金及有價證券總值不超過載於作為本規章組成部分的附表二所訂定的上限；
- (三) 家團成員在澳門特別行政區內外合計除擁有一個居住用途的不動產外，並無擁有其他不動產，但具可接受的理由不在此限。

三、不動產預約買賣的標的亦視作擁有上款(三)項所指的不動產。

四、本規章所指的家團，其組成適用第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第四條的規定。

第七條

申請

一、津貼的申請須向社工局提出。

二、如被照顧者沒有合法代理人，申請可由照顧者提出。

- 2) Ter completado 16 anos de idade;
- 3) Ter capacidade para prestar cuidados à pessoa cuidada;
- 4) Ser membro do agregado familiar da pessoa cuidada.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea 4) do número anterior, podem também assumir o cargo de cuidador os seguintes parentes que coabitam com a pessoa cuidada:

- 1) Parente ou afim no segundo grau da linha colateral da pessoa cuidada;
- 2) Parente ou afim no terceiro grau da linha colateral da pessoa cuidada;
- 3) Enteados.

Artigo 6.º

Avaliação da situação económica do agregado familiar

1. Os rendimentos e o património da pessoa cuidada e dos membros do seu agregado familiar constituem objecto de avaliação da situação económica do agregado familiar a que se refere a alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º.

2. Considera-se preenchido o requisito de avaliação da situação económica do agregado familiar, quando estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1) O total do rendimento mensal do agregado familiar, não exceda o limite máximo fixado no mapa anexo I que faz parte integrante do presente regulamento;

2) O total de depósitos bancários, numerário e valores das carteiras de títulos do agregado familiar, não exceda o limite máximo fixado no mapa anexo II que faz parte integrante do presente regulamento;

3) O total dos bens imóveis que os membros do agregado familiar possuam na RAEM e no exterior, não exceda mais do que um com finalidade habitacional, salvo razões atendíveis.

3. O imóvel objecto da promessa de compra e venda considera-se também como posse do imóvel a que se refere a alínea 3) do número anterior.

4. À composição do agregado familiar referido no presente regulamento, aplica-se o disposto no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica).

Artigo 7.º

Pedido

1. O pedido de atribuição do subsídio tem de ser apresentado ao IAS.

2. O pedido pode ser apresentado pelo cuidador, caso a pessoa cuidada não tenha representante legal.

第八條

申請所需文件

一、津貼的申請須附同下列文件或資料：

(一) 經填妥的專用申請表；

(二) 被照顧者及其家團成員，以及照顧者的身份證明文件影印本；

(三) 被照顧者的家庭居所證明，尤其是水、電或電話費單影印本；

(四) 用作收取津貼的澳門特別行政區銀行帳戶資料；

(五) 合法代理人的身份證明文件影印本，以及能證實代理關係的文件，倘申請由代理人提出；

(六) 有助分析及評估申請的文件，尤其包括：

(1) 能顯示家團經濟狀況的資料；

(2) 醫生證明，倘屬第四條第二款所指情況。

二、上款(四)項所指的銀行帳戶須由被照顧者或照顧者個人持有，又或兩者聯名持有，資料中須載有帳戶持有人的身份識別資料。

三、第一款(六)項(1)分項所指的資料尤其包括：

(一) 家團成員的銀行帳戶的交易明細；

(二) 能證明家團成員收入的文件，須屬下列任一類：

(1) 由僱主實體發出的入息證明；

(2) 由財政局發出的任職及工作收益紀錄證明書；

(3) 倘無法提供上兩分項所指的文件，則須提交經簽署的聲明書，其內須尤其列明未能提交的原因，以及倘有的收入資訊。

(三) 家團成員以下列名義領取給付的證明或銀行帳戶的交易明細：

(1) 社會保障基金給付的殘疾金、養老金或失業津貼；

Artigo 8.º

Documentos necessários para a apresentação do pedido

1. O pedido de atribuição do subsídio tem de ser apresentado com os seguintes documentos ou elementos:

1) Impresso próprio devidamente preenchido;

2) Fotocópias do documento de identificação da pessoa cuidada e dos membros do seu agregado familiar, bem como do cuidador;

3) Comprovativo do endereço da casa de morada da família da pessoa cuidada, nomeadamente, fotocópias da factura de água, de luz ou de telefone;

4) Informação relativa à conta bancária na RAEM, destinada à percepção do subsídio;

5) Fotocópia do documento de identificação do representante legal e documento que comprova a representação, caso o pedido seja apresentado pelo representante;

6) Documentos relevantes para a análise e avaliação do pedido, nomeadamente:

(1) Informação que evidencia a situação económica do agregado familiar;

(2) Atestado médico, quando se trate da situação prevista no n.º 2 do artigo 4.º.

2. A conta bancária a que se refere a alínea 4) do número anterior deve ser detida, individualmente, pela pessoa cuidada ou cuidador, ou conjuntamente, por ambos, e a respectiva informação deve conter os elementos de identificação do titular ou titulares da mesma.

3. A informação a que se refere a subalínea (1) da alínea 6) do n.º 1 inclui, nomeadamente:

1) Discriminação das transacções das contas bancárias dos membros do agregado familiar;

2) Documento comprovativo de rendimentos dos membros do agregado familiar, o qual deve ser um dos seguintes:

(1) Comprovativo do vencimento emitido por entidade empregadora;

(2) Certidão do registo da inscrição para emprego e dos rendimentos colectáveis emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;

(3) Declaração assinada, da qual constam, nomeadamente, as razões que levam à falta de apresentação do respectivo comprovativo e, se houver, as informações sobre os rendimentos, caso não seja possível apresentar os documentos referidos nas subalíneas anteriores.

3) Comprovativo da percepção pelos membros do agregado familiar das seguintes prestações ou a discriminação das respectivas transacções das contas bancárias:

(1) Pensão de invalidez, pensão para idosos ou subsídio de desemprego pagos pelo Fundo de Segurança Social;

- (2) 退休基金會給付的退休金或撫恤金，又或其他實體給付的退休金；
- (3) 社工局給付的經濟援助金；
- (4) 不動產的租金。
- (四) 家團成員個人或共同擁有的不動產的業權證明；
- (五) 家團成員倘有的定期生活費聲明書。

四、上款(二)項(1)分項所指的文件內應載有受僱人的姓名、身份證明文件編號、職位及薪金，以及僱主或負責人的身份識別資料且該文件須經簽署或蓋章。

第九條 津貼金額及發放

一、津貼的每月金額為澳門元二千一百七十五元，由社工局指定的方式給付。

二、津貼每兩個月給付一次，每次給付的款項相等於兩個月的津貼金額。

三、申請獲批後，發放的津貼由社工局接收申請當月起計算。

第十條 義務

一、當出現第十一條或第十二條所指的情事，受惠人、照顧者或其他家團成員須透過專用表通報社工局。

二、當社工局就受惠人的卷宗進行覆查，受惠人須予以配合，尤其是在該局指定的期間內接受倘需的評估，又或提供所需的文件或資料。

第十一條 在家庭居所外留宿

一、受惠人處於下列任一情況，視為在家庭居所外留宿：

- (一) 離境澳門特別行政區；
- (二) 入住醫院；
- (三) 緊急入住或暫住於住宿設施；

(2) Pensão de aposentação ou pensão de sobrevivência paga pelo Fundo de Pensões, ou pensão de aposentação paga por outra entidade;

(3) Subsídios pagos pelo IAS;

(4) Renda de imóveis.

4) Comprovativos da propriedade dos imóveis que os membros do agregado familiar possuem em nome individual ou colectivo;

5) Declaração de que os membros do agregado familiar recebe, periodicamente, prestações para o seu sustento, se houver.

4. Do documento referido na subalínea (1) da alínea 2) do número anterior, devem constar o nome, o número do documento de identificação, o cargo e o salário da pessoa empregada, os elementos de identificação da entidade empregadora ou responsável, bem como a assinatura ou o carimbo.

Artigo 9.º

Montante do subsídio e atribuição

1. O montante mensal do subsídio é de MOP 2 175, cabendo ao IAS designar as formas de pagamento.

2. O subsídio é pago de dois em dois meses, sendo o montante de cada prestação correspondente ao de dois meses de subsídio.

3. Após a aprovação do pedido, o subsídio a atribuir é calculado a partir do mês em que o IAS recebe o pedido.

Artigo 10.º

Obrigações

1. Sempre que ocorram as circunstâncias a que se referem os artigos 11.º ou 12.º, o beneficiário, o cuidador ou outro membro do agregado familiar deve comunicar tal ocorrência ao IAS mediante impresso próprio.

2. Quando o IAS efectue uma reapreciação do processo do beneficiário, este deve colaborar com o IAS, nomeadamente, submetendo-se à eventual avaliação ou facultando os documentos ou informações necessárias no prazo indicado pelo IAS.

Artigo 11.º

Pernoitar fora da casa de morada da família

1. Quando o beneficiário se encontre em qualquer uma das seguintes situações, considera-se que pernoita fora da casa de morada da família:

- 1) Saída da RAEM;
- 2) Internamento hospitalar;
- 3) Ingresso urgente ou temporário em equipamento com serviço de alojamento;

(四) 被強制留於監護設施。

二、上條第一款所指的通報須在下列期間作出：

(一) 屬上款(一)項至(三)項的情況，自該等狀況結束翌日起計十五日內；

(二) 屬上款(四)項的情況，自該狀況出現翌日起計十五日內。

第十二條

與受惠人、照顧者或家團有關的改變

一、與受惠人、照顧者或家團有關的改變包括：

(一) 家團組成改變；

(二) 家團經濟狀況改變；

(三) 居住狀況改變；

(四) 受惠人的身體健康狀況改變；

(五) 照顧者失去照顧受惠人的能力；

(六) 照顧者的更換。

二、第十條第一款所指的通報須在上款所指情事發生翌日起計的十五日內作出。

第十三條

津貼的扣除

一、如受惠人在第十一條第一款所指在家庭居所外留宿每年累計超過三十日，則社工局按該超出的日數所對應的津貼金額，在隨後的給付中作扣除。

二、對於受惠期間少於一年的情況，上款所指的三十日應按受惠人在該年實際獲發放津貼的月數按比例作調整。

三、為適用以上兩款的規定，社工局於下列時刻計算受惠人在家庭居所外留宿的日數：

(一) 每年一月份，根據受惠人於上一年度通報的日數；

(二) 終止發放津貼時，截至受惠人於終止發放津貼前一個月通報的日數。

4) Permanência obrigatória em equipamento.

2. A comunicação referida no n.º 1 do artigo anterior é efectuada nos prazos seguintes:

1) Nas situações previstas nas alíneas 1) a 3) do número anterior, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao do termo das referidas situações;

2) Na situação prevista na alínea 4) do número anterior, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao do surgimento das referidas situações.

Artigo 12.º

Alterações relativas ao beneficiário, cuidador ou agregado familiar

1. As alterações das situações relativas ao beneficiário, cuidador ou agregado familiar compreendem, nomeadamente:

1) Alteração da composição do agregado familiar;

2) Alteração da situação económica do agregado familiar;

3) Alteração da situação habitacional;

4) Alteração da situação de saúde do beneficiário;

5) Perda da capacidade por parte do cuidador para prestar cuidados ao beneficiário;

6) Substituição do cuidador.

2. A comunicação referida no n.º 1 do artigo 10.º é efectuada no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da ocorrência das circunstâncias previstas no número anterior.

Artigo 13.º

Dedução do subsídio

1. Caso o número de dias acumulados por ano em que o beneficiário pernoita fora da casa de morada da família a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º exceda 30 dias, o IAS procede à dedução do montante do subsídio correspondente ao número de dias excedentes nas prestações subsequentes.

2. Na situação em que o subsídio seja atribuído durante um período inferior a um ano, os 30 dias excedentes a que se refere o número anterior devem ser ajustados proporcionalmente em função do número de meses do ano em causa em que o subsídio é atribuído efectivamente ao beneficiário.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, o IAS procede ao cálculo do número de dias em que o beneficiário pernoita fora da casa de morada da família nos seguintes momentos:

1) Em Janeiro de cada ano, em função do número de dias comunicado pelo beneficiário no ano anterior;

2) Aquando da cessação da atribuição do subsídio, em função do número de dias comunicados pelo beneficiário até ao mês anterior à cessação da atribuição do subsídio.

四、如第一款所指的扣除因受惠人被終止發放津貼而未能作出，則受惠人須於社工局指定的期間內向該局返還有關津貼款項。

第十四條 中止發放

一、如受惠人根據第3/2011號行政法規的規定提出殘疾評估登記證的續期申請或就續期申請的決定提出重審申請，在相關申請待決期間，中止津貼的發放。

二、根據上款所指申請的結果，只要受惠人的殘疾狀況仍符合第四條第一款（一）項（1）分項至（3）分項所指類別和級別，以及第四條第三款所指的指標，津貼恢復發放，且中止的期間亦予計算。

第十五條 終止

一、如出現下列任一情況，終止津貼的發放：

（一）第四條第一款（二）項所指的評估結果的有效期屆滿，自該有效期屆滿的翌月起終止，但不影響上條第一款規定的適用；

（二）如第十二條第一款所指的情況導致第三條第一款或第六條第二款所指的任一要件不能滿足，自該事實發生的翌月起終止；

（三）受惠人死亡，自死亡的翌月起終止。

二、屬上款（三）項的情況，受惠人的合資格繼承人可申請提取尚未給付的款項；該申請須附同能證實該人具繼承資格的文件。

第十六條 例外情況

一、在被照顧者提出津貼申請時，已根據第3/2011號行政法規規定的下列申請仍處於待決狀況，社工局可以例外接受津貼的申請：

（一）殘疾評估登記證的首次申請，而當中涉及智力殘疾、自閉症或肢體殘疾的評估；

4. Caso a dedução referida no n.º 1 não possa ser efectuada devido à cessação da atribuição do subsídio ao beneficiário, este tem de devolver o respectivo montante do subsídio ao IAS no prazo por este indicado.

Artigo 14.º

Suspensão da atribuição

1. Quando o beneficiário do subsídio tenha apresentado pedido de renovação do cartão de registo de avaliação de deficiência ou pedido de nova apreciação da decisão sobre o pedido de renovação nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 3/2011, é suspensa a atribuição do subsídio durante o período em que o respectivo pedido está pendente.

2. De acordo com o resultado do pedido a que se refere o número anterior, é retomada a atribuição do subsídio, incluindo o subsídio referente ao período de suspensão, desde que a situação da deficiência do beneficiário continue a satisfazer o estipulado nas subalíneas (1) a (3) da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, relativo aos tipos e graus de deficiência e o previsto no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 15.º

Cessação

1. Cessa a atribuição do subsídio sempre que se verifique uma das seguintes situações:

1) Quando terminar o prazo de validade do resultado de avaliação referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte àquele em que expira o referido prazo de validade, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior;

2) Caso, devido à situação prevista no n.º 1 do artigo 12.º, não seja possível a satisfação de qualquer um dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 3.º ou no n.º 2 do artigo 6.º, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte ao da ocorrência de tal facto;

3) Quando ocorra o falecimento do beneficiário, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte ao da sua morte.

2. Na situação prevista na alínea 3) do número anterior, o herdeiro hábil do beneficiário pode pedir o levantamento do montante das prestações não pagas, devendo tal pedido ser acompanhado do comprovativo da qualidade de herdeiro.

Artigo 16.º

Situações excepcionais

1. Quando os seguintes pedidos, que foram apresentados pela pessoa cuidada nos termos do Regulamento Administrativo n.º 3/2011, se encontrem pendentes aquando da apresentação do pedido de atribuição do subsídio, o IAS pode, excepcionalmente, aceitar esse pedido:

1) Primeiro pedido do cartão de registo de avaliação de deficiência, envolvendo a avaliação de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora;

(二) 基於殘疾狀況出現變化而提出的重新評估申請，但僅限於當中涉及智力殘疾、自閉症或肢體殘疾的評估；

(三) 殘疾評估登記證的續期申請，且持證人所屬的殘疾類別為智力殘疾、自閉症或肢體殘疾，以及所屬的殘疾級別為重度、極重度或程度不分級別；

(四) 殘疾評估結果的重審申請，且涉及智力殘疾、自閉症或肢體殘疾的評估。

二、在上款所指的情況下，津貼的發放取決於相關申請所涉及的評估結果是否符合第三條第一款(三)項及第四條所規定的要件。

第十七條 不當收取的津貼

不當收取的津貼款項須於社工局指定的期間內向該局返還。

第十八條 申訴

社工局局长就津貼的發放所作的決定，利害關係人可自接獲通知之日起十五日內向社工局局长提出聲明異議，又或於三十日內向行政法院提出司法上訴。

第十九條 過渡規定

一、本規章適用於按第90/2022號社會文化司司長批示核准的《照顧者津貼先導計劃規章》提出、且在本規章生效之日仍處於待決狀況的津貼申請。

二、根據上款所指規章規定獲發放津貼的人士，只要能符合本規章第三條至第六條規定的要件及條件，均可根據本規章的規定繼續獲發放津貼。

附表一

(第六條第二款(一)項所指者)

家團成員人數	每月總收入上限 (澳門元)
2人	27,160

2) Pedido de reavaliação devido à ocorrência de alterações à situação de deficiência, envolvendo apenas a avaliação de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora;

3) Pedido de renovação do cartão de registo de avaliação de deficiência, cujo titular é portador de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora, de grau grave, profundo ou sem grau atribuído;

4) Pedido de nova apreciação do resultado de avaliação de deficiência, envolvendo a avaliação de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora.

2. Nas situações previstas no número anterior, a atribuição do subsídio depende da satisfação dos requisitos previstos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º em relação ao resultado de avaliação do respectivo pedido.

Artigo 17.º

Subsídio indevidamente recebido

As importâncias do subsídio indevidamente recebidas devem ser devolvidas ao IAS no prazo por este indicado.

Artigo 18.º

Impugnação

Das decisões do presidente do IAS relativas à atribuição do subsídio, pode o interessado, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação, apresentar reclamação ao presidente do IAS ou, no prazo de 30 dias, interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

1. O presente regulamento é aplicável aos pedidos de subsídio apresentados nos termos do Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores, aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 90/2022, e que se encontram pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento.

2. Os indivíduos a quem é atribuído o subsídio nos termos do regulamento referido no número anterior podem continuar a perceber o subsídio de acordo com o presente regulamento, desde que satisfaçam os requisitos e as condições previstos nos artigos 3.º a 6.º do presente regulamento.

Mapa anexo I

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º)

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do total de rendimento mensal (patacas)
2	27 160

家團成員人數	每月總收入上限 (澳門元)
3人	37,460
4人	45,520
5人	51,400
6人	57,290
7人	63,710
8人或以上	68,910

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do total de rendimento mensal (patacas)
3	37 460
4	45 520
5	51 400
6	57 290
7	63 710
Igual ou superior a 8	68 910

附表二

〔第六條第二款(二)項所指者〕

家團成員人數	銀行存款、現金及有價證券 總值上限(澳門元)
2人	239,700
3人	330,600
4人	401,700
5人	453,600
6人	505,500
7人	557,400
8人或以上	608,100

Mapa anexo II

(a que se refere a alínea 2) do n.º 2 do artigo 6.º)

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do total do depósito bancário, numerário e valores das carteiras de títulos (patacas)
2	239 700
3	330 600
4	401 700
5	453 600
6	505 500
7	557 400
Igual ou superior a 8	608 100